



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988000090	Distribuição: 30/01/2019
Número Único: 0000506-77.2019.8.25.0053	Competência: 1ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: ANTONIO RESENDE BISPO

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988000090

DATA:

30/01/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988000090, referente ao protocolo nº 20190128165604877, do dia 28/01/2019, às 16h56min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ___ VARA CÍVEL DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO/SE.**

ANTONIO RESENDE BISPO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 890.016 SSP/SE, CPF nº 436.451.195-15, residente e domiciliado na Rua 61, nº 19, Bairro Taiçoca, conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora de Socorro/SE, CEP nº 49.160-000, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
DANO MORAL**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito quando estava conduzindo o ciclomotor BULL na avenida coletora A, próximo a madeireira São Francisco, no Marcos Freire I, quando foi atropelado por um caminhão, após o acidente foi socorrido pela SAMU, declaração do atendimento da SAMU em anexo, sendo levado ao Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, onde os médicos detectaram uma fratura no punho da mão esquerda, sendo preciso fazer uma cirurgia, relato obtido através do B.O em anexo

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, conforme acima mencionado. O relato dos médicos, conforme prontuário em anexo, é que o paciente sofreu fratura no 1º metacarpo do polegar esquerdo, mesmo após tratamento o Requerente ficou com sequelas irreparáveis.

04. Conforme podemos ver no relatório médico em anexo, os problemas de saúde do Requerente são graves, e o incapacitaram definitivamente, conforme atestado pelo doutor Masayuki Ishi - Ortopedista e Traumatologista CRM 1276, que classificou as seqüelas deixadas pelo acidente como limitação da mobilidade do polegar esquerdo, dor ao esforço físico, perda da força da mão esquerda, deformidade local, lesões que deixaram como sequelas a perda funcional do membro superior esquerdo em 25%.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização, sob o argumento de constar algumas pendências na documentação, conforme vemos na consulta em anexo e em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Grifamos

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações **por morte, por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada*

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”
(grifos nosso)

08. Como podemos vê, o Requerente esta coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

09. Em virtude de negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, **no valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), referente a perda funcional do membro superior esquerdo em 25%**, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, sendo que as lesões do Requerente foram classificadas **Perda funcional do membro superior esquerdo**.

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

(grifos nossos)

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

10. Quanto ao reembolso com os gastos de seu tratamento de saúde, tal direito também está garantido no art. 3º, alínea III da Lei 6.194/74, onde, o citado artigo diz que o valor máximo para o reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o que lhe garante assim, o reembolso das despesas que teve com seu tratamento, aqui comprovadas através das notas fiscais em anexo.

III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUNDO A RESOLUÇÃO CNSP Nº 14/95

11. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

12. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:
(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

13. Como vemos a resolução previu o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal.

14. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

15. Os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa sendo estes suficiente para comprovar o acidente de transito sofrido e as sequelas deixadas por ele, no entanto, o seu pedido de indenização foi negado, por exigência de documentos que não são obrigatórios, já que basta comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”
Grifamos

IV O DANO MORAL

16. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

17. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

18. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

19. Além do que, a indenização daria melhores condições e ele e sua família, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias após a apresentação da documentação legal, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:
(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

20. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

21. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as conseqüências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

22. Frise-se que, valor menor não ira reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a requerida condenada a pagar ao requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de **R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), referente a perda funcional do membro superior esquerdo em 25%**, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da requerente não é aquela apontada, que seja a requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja a requerida condenada a restituir ao Requerente os gastos que teve com consultas, remédios, tratamento e outras despesas médicas realizadas para o tratamento de seus problemas de saúde que advieram do acidente de trânsito narrado acima no valor de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);

e) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de trânsito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias após a apresentação da documentação legal, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

f) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

g) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$19.870,00 (dezenove mil oitocentos e setenta reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 28 de janeiro de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: ANTONIO RESENDE BISPO, RG 890.016, CPF 436.451.195-15, solteiro, pintor, residente à Rua Sessenta e Um, nº 19, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

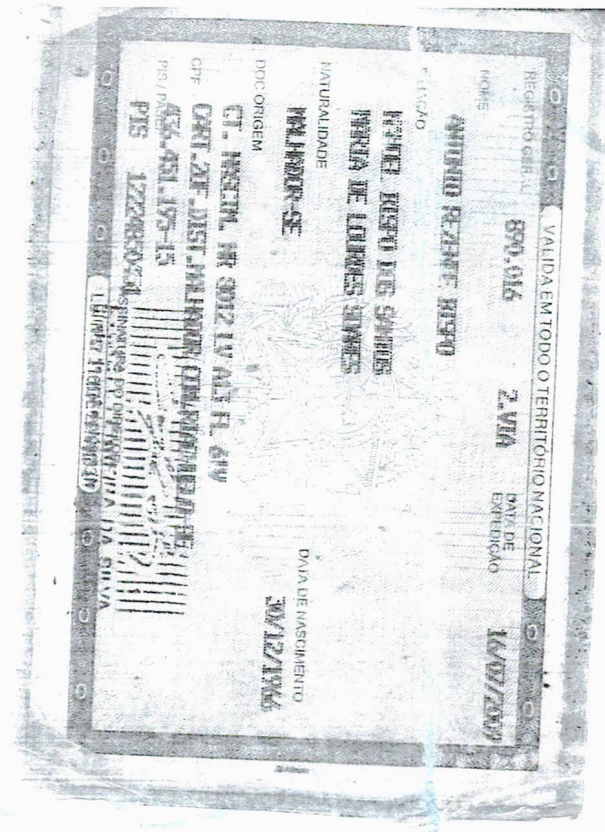
Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face Seguradora Lider, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 06 Novembro 2018


ANTONIO RESENDE BISPO



SHISLEY
CORRETORA

~~2010~~

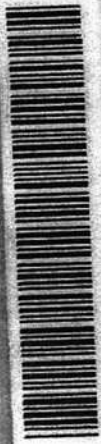
DPVAT/SE

SHISLEY
CORRETORA

24 SET. 2010

DPVAT/SE

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



ANTONIO RESENDE BISPO

FILIAÇÃO.....: MANOEL BISPO DOS SANTOS
 MARIA DE LOURDES SOARES
 SEXO: MASCULINO
 NASCIMENTO.....: 30/12/1988
 ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: MALHADOR - SE
 DOCUMENTO.....: R.G. 890.016 SSP SE 16/07/2009
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 498.451.195-15 CNH.....
 TIT. ELEITOR: 005322932178 SECÃO: 0248 ZONA: 034
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: ORTEING - 05/10/2011

Assinatura do Emissor
 Assinatura do Emissor
 Assinatura do Emissor

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
 DATA DE NASC. DE _____ PARA _____
 DOCUMENTO _____ MOTIVO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____
 DOCUMENTO _____ MOTIVO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____
 DOCUMENTO _____ MOTIVO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____
 DOCUMENTO _____ MOTIVO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____
 DOCUMENTO _____ MOTIVO _____

LEGENDA

A - CASAMENTO	C - EMPÓRIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

CONTRATO DE TRABALHO

ANTONIO REZENDE BISPO
Empregador: GDK S/A - P090
CNPJ: 34.152.199/0001-95
Rua: RUA DA GRECIA 08- 7ANDAR
Esp.do Estab. Mont.e Manut.Indl.
Cargo: JATISTA
CBO:723315
Admissão: 23/07/2013 Est:BA
Ficha: 109038422SALVADOR
Remuneração/Mês: 1.387,98
Um mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos
+ 30% Periculosidade

GDK S.A.
Rosana Fernandes Gregorio
Mat. 109037740
Auxiliar Administrativo

DATA DE SAÍDA: 09 DE 2019
GDK S/A
Rosana Fernandes Gregorio
Mat. 109037740
Auxiliar Administrativo

COM. DISPENSA CD N°
FGTS N° DA CONTA:

08

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: 20.801.309/0001-98
NASCIMENTO E SALES CONSTRUTORA LTDA
RUA ACRE, N° 2116
B. AMÉRICA - CEP 49080-010
ARACAJU - SERGIPE
MUNICÍPIO UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO Pintor
CBO N°

DATA DE ADMISSÃO 09 DE Março DE 2015
REGISTRO N° 01974 FLS / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 1.113,42 (Mil cento e treze reais e quarenta e dois centavos)
P/mês
NASCIMENTO E SALES CONST. LTDA

Denisson Santana Leite
Assist. de Adm. de Pessoal
DATA DE SAÍDA 25 DE 2018

Joselyne Melo
Assistente Adm. de Pessoal

COM. DISPENSA CD N°
FGTS N° DA CONTA:

09

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PTIS PASSER

122.24850.45-1

NÚMERO

8506147

SERIE

0030

UF

MG

Antonio Rogério Bozza
GERENTE DE TIPO

REGISTAR DIREITO



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - : N° 009.153.026



LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGISA SA
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE		CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR		
MARIA JOSE JESUS SANTOS RUA SESENTA E UM 0019 NOSSA SENHORA DO SOCORRO		3/278995-6		
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2018	10/12/2018	313	17/12/2018	R\$ 278,22

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

MARIA JOSE JESUS SANTOS
Roteiro: 05-020-820-3865
8364000002-9 78220049000-4 02789952018-6 12100020019-0

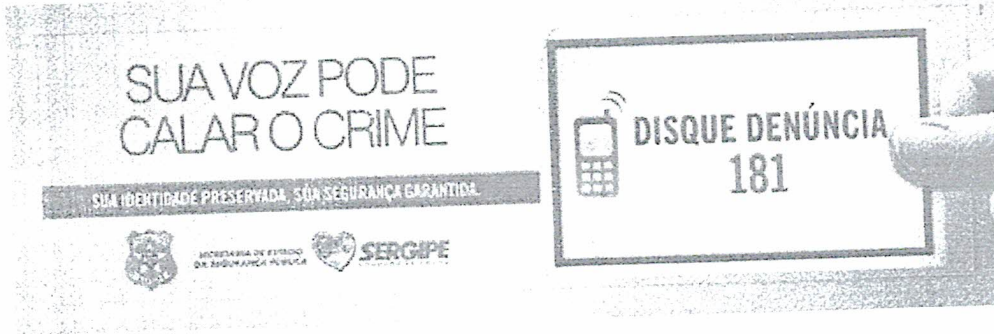
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
17/12/2018	R\$ 278,22	278995-2018- 12-1





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL



05ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA 24, JOÃO ALVES FILHO FONE:(0) 3254-1538

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06523.0-005884

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 05ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA 24, JOÃO ALVES FILHO FONE:(0) 3254-1538



FATO

Data e Hora do Fato: 28/04/2015 - 06:00 até 28/04/2015 - 06:00

Endereço: AVENIDA COLETORA "A" - CONJUNTO MARCOS FREIRE I Número: S/Nº Complemento: CONJUNTO MARCOS FREIRE I CEP: 49160-000

Bairro: CONJUNTO MARCOS FREIRE I Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: 05ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ANTONIO REZENDE BISPO

Nome do pai: MANOEL BISPO DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA DE LOURDES SOARES

Pessoa: Física CPF/CGC: 436.451.195-15 RG: 8900167 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: MALHADOR Data de nascimento: 30/12/1966 Sexo: Masculino Cor da cútis: Parda

Profissão: PINTOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Completo

Endereço: RUA OLIVEIRA RIBEIRO Número: 229 Complemento: BAIRRO SANTO ANTÔNIO

CEP: 49.160-000 Bairro: MARCOS FREIRE I Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: (079) 9921-0327



PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: lesão corporal - ANTONIO REZENDE BISPO

HISTÓRICO

Relata o noticiante que na manhã do dia 28.04.2015, por volta das 06h14min, conduzia o Ciclomotor BULL, de cor Vermelha, Ano 2011/2012, Chassi nº LTEPCBLB8B1001294, de propriedade do senhor JAILTON DOMINGOS DOS SANTOS, pela Avenida Coletora "A", imediações da Madreira São Francisco, Conjunto Marcos Freire I, quando foi atropelado por um Caminhão não identificado o qual após o acidente evadiu-se do local; Que devido ao Acidente, foi socorrido por uma ambulância da SAMU, e conduzido para o Hospital de Urgência de Sergipe, onde foi constatado uma Fratura no Punho da Mão esquerda, que foi medicado e liberado, sendo marcado uma cirurgia a ser realizada no dia 20.05.2015, a qual ainda não foi realizada. Diante do exposto solicita as devidas providências que o caso requer.

Data e hora da comunicação: 14/12/2015 às 11:59

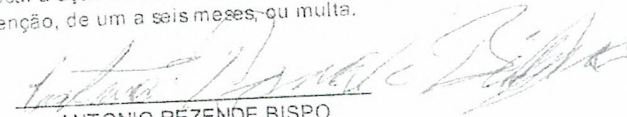
Última Alteração: 14/12/2015 às 11:59

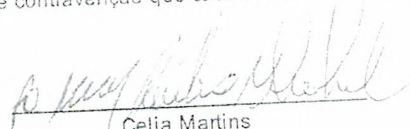
OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização

14/12/2015

Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência

penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pen - detenção, de um a seis meses, ou multa.


ANTONIO REZENDE BISPO
Responsável pela comunicação


Celia Martins
Responsável pelo preenchimento



RELATÓRIO 0732 / 2015 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1504280077 / SR – SAMU

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **06h14min** do dia **28 de Abril de 2015**, para atendimento de vítima identificada como **Antônio Rezende**, com relato de **colisão moto x caminhão**, no Conjunto Marcos Freire I, município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Socorro**, removeu a vítima para **Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE** no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

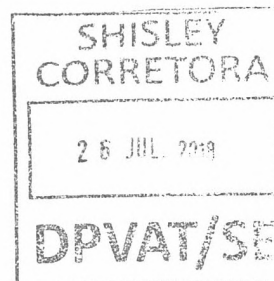
Aracaju, 23 de Junho de 2015

Maria Roberta Santana Barreto
CRM/SE - 3689
Microscopista Médica
SAMU - 192 Sergipe

Maria Roberta Santana Barreto

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE





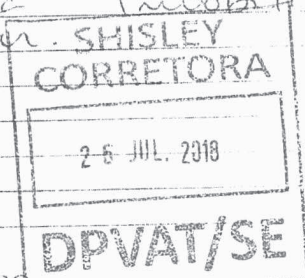
RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Antonio Rezende Bispo
DATA DA ENTRADA: 28/04/2015
DATA DA SAÍDA: 28/04/2015

INTERNAMENTO: PS (x) ENFERMARIAS () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente motorizado, deu entrada no HUSF com fratura da primeira metacarpo da polegar esquerdo. Indicada imobilização gessada antebra- e mão palmar.



HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Não houve no HUSF

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx punho esquerdo em 2 posições

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr Henrique Costa - CRM 4623
Dra Marlyna Rebeca B Silva - CRM 3174

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 26 de novembro de 2015

Assinatura

MÉDICO DO SETOR DE AVALIAÇÃO DE PRONTUÁRIO

Outros dados de identificação

1220

MS/LATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO AVES REIHO NUCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGICA
HUSE
No. DO BE: 1171431 DATA: 28/04/2015 HORA: 07:43 USUARIO: CMSLEITE
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANTONIO RESENDE DOC....:
IDADE.....: 48 ANOS NASC: 00/00/0000 SEXO...: MASCULI
ENDERECO.....: NUMERO:
COMPLEMENTO.....: BAIRRO: MARCOS FREIRE II
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP....: -
NOME PAI/MAE...: /
RESPONSAVEL....: SOCORRIDO PELA SAMU TEL....:
PROCEDENCIA....: MARCOS FREIRE II
ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

HUSE
RADIOLOGIA - LEITO
EXAME(S) REALIZADO(S)
Data: 28/04/2011
Hora: 8:10
Médico: *[Signature]*

DIAGNOSTICO: CID: *[Signature]*

PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO
[Signature]

DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [X] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [] DESISTENCIA
INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

Henrique Costa
Cirurgia Geral - R1
CRM - SE 4623

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Rx: fratura do ~~metacarpo~~ ~~metacarpo~~
do polegar esquerda

Cx: similitude geral (rate
antebraquia e punho com o polegar
em extensão)





Lactise

consultas e exames

Relatório Médico.

O Sr. Antônio Rozendo Bispo, 51 anos de idade, pilotou uma motocicleta em 28/04/2015, quando foi atropelado por um caminhão e caiu no asfalto.

Socorrido pelo SAMU e levado ao HUSC e diagnosticado - Fratura da base do 1º metacarpo c/ luxação do polegar E CID 562.2 (Fratura luxação de Bennett), foi imobilizado em tala gessada, depois substituído por gesso e fixado.

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

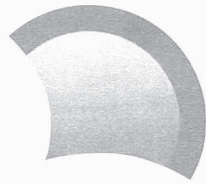
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Lactise

consultas e exames

por 3 m.
Aguardou cirurgia neste
período, mas não conseguiu.
Apesar do tratamento pro-
curou sequelas abaixo relaciona-
das:

- (a) Limitação da mobilidade
do polegar E
- (b) Dor ao esforço físico.
- (c) Perda de força no punho E
- (d) Deformidade local.

ESTE RECEITUÁRIO É UMA COTESTIN DA LACTISE

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

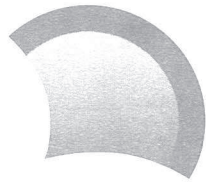
www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

2



Lactise
consultas e exames

Perda funcional do membro superior e de 25%.

Aracaju 10/07/
julho 2018

Dr. Masayuki Ishi
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1276

ESTE RECEITUÁRIO É UMA COTAGEM DA LACTISE

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

3



Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ
Diretoria de Administração Tributária
Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju-SE

Nota: 2016000
00000374
Código Verificação
8LYH-W5ZR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - ISSON

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **29/12/2016 15:36** Período de Competência **12/2016** Município de Prestação do Serviço **Aracaju - SE**
 Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social **NEUROCARE LTDA-ME** CPF/CNPJ **08.925.601/0001-17**
 Inscrição Municipal **955292** Fone/Fax **(00)0000-0000** Simples Nacional **Não** Incentivador Cultural **Não** E-mail **neurocarediagnosticos@yahoo.com.br**
 Endereço **Rua Arauá, 576 Bairro São José CEP 49015-250 Aracaju - SE**

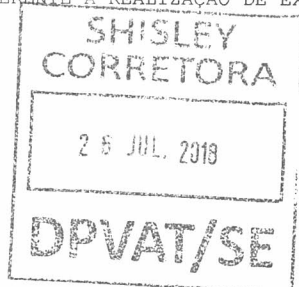
TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **ANTONIO REZENDE BISPO** CPF/CNPJ **436.451.195-15**
 Inscrição Municipal **955292** Fone/Fax **(79) 9921-0327** E-mail **neurocare@neurocare.med.br**
 Endereço **Rua 61, 19 Bairro Taiçoca de Fora CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro - SE**

Código Tributação Município: 0403-Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À REALIZAÇÃO DE EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS



RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
400,00	0,00	0,00	400,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
20,00	0,00	0,00	400,00	400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



Prefeitura Municipal de Aracaju

Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ

Diretoria de Administração Tributária

Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju-SE

Nota: 2017000
00000024
Código Verificação
LY3Z-CUAV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - ISSQN

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **04/01/2017 11:43** Período de Competência **1/2017** Município de Prestação do Serviço **Aracaju - SE**
 Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **CTO CENTRO DE TRAUMATO ORTOPEDIA LTDA** CPF/CNPJ **13.179.841/0001-50**
 Inscrição Municipal **146750** Fone/Fax **(79)3211-2434** Simples Nacional **Não** Incentivador Cultural **Não** E-mail **valelopes@bol.com.br**
 Endereço **PRAÇA PRINCS ISABEL, 40 CENTRO TRAUMATO ORTOPEDIA LTDA Bairro STO ANTONIO CEP 49060-560 Aracaju - SE**

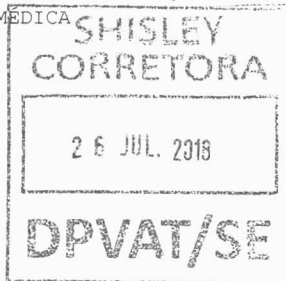
TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **ANTONIO REZENDE BISPO** CPF/CNPJ **436.451.195-15**
 Inscrição Municipal Inscrit. Fone/Fax **(79)9921-0327** E-mail **cto-se@hotmail.com**

Endereço **Rua 61, 19 Bairro Taiçoca de Fora CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro - SE**
 Código Tributação Município: 0403-Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

01 CONSULTA MÉDICA



RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
95,00	0,00	0,00	95,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
4,75	0,00	0,00	95,00	95,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



DR. JOSÉ ALVES NASCIMENTO FILHO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

3ª FEIRA PELA MANHA - SETOR DE TRIAGEM
DR VALTER
CIRURGIAO DQ MAO
H U

O paciente ANTONIO REZENDE BISPO, portador
de RIZARTROSE DO PUNHO ESQUERDO, necessita avaliacao e conduta.

Aracaju, 04 de Janeiro de 2017.

PRACA PRINCESA ISABEL, Nº 40 - SANTO ANTONIO
TEL.: 3215-4592 - ARACAJU-SE

José Alves Nascimento Filho
CRM - SE 20410



DR. JOSÉ ALVES NASCIMENTO FILHO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Para : ANTONIO RESENDE BISPO

Data : 15/10/2016

Pront: V375

Solicito

Ultra-sonografia do Ombro E
Punho E

José Alves do N. Filho
CRM-SE 28.1266

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 40 - SANTO ANTÔNIO
TEL.: 3215-4592 - ARACAJU-SE

SINISTRO 3180346057 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO RESENDE BISPO

COBERTURA DAMS

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY

NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO ANTONIO RESENDE BISPO

CPF/CNPJ: 43645119515

Posição em 13-12-2018 15:03:13

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. [Clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3180346059 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO RESENDE BISPO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY

NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO ANTONIO RESENDE BISPO

CPF/CNPJ: 43645119515

Posição em 13-12-2018 14:59:23

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
➔ DUT	Vítima	Pendente	
➔ Autorização de pagamento	Beneficiário	Não Conforme	ANTONIO RESENDE BISPO

SINISTRO 3180346059 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO RESENDE BISPO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES

CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO ANTONIO RESENDE BISPO

CPF/CNPJ: 43645119515

Posição em 28-11-2018 11:52:08

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ DUT	Vítima	Pendente	
→ Autorização de pagamento	Beneficiário	Não Conforme	ANTONIO RESENDE BISPO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988000090

DATA:

30/01/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988000090

DATA:

30/01/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº: 201988000090 R.H. Analisando os autos observo que o Requerente pugnou na Inicial pelo deferimento da gratuidade judiciária. No entanto, não fez constar documentos que comprovem a incapacidade financeira. É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do Requerente da Assistência Judiciária Gratuita. Dessa forma, intime-se a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação. Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode está exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo. Percebo, ainda, que a parte autora anexou comprovante de residência em nome de terceiro, de forma que, em igual prazo, deverá emendar a petição inicial juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, devendo se for o caso, anexar aos autos cópia do contrato de aluguel ou outro documento idôneo capaz de comprovar a sua residência no município de Nossa Senhora do Socorro, sob pena de extinção. Nossa Senhora do Socorro (SE), 30 de janeiro de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988000090 - Número Único: 0000506-77.2019.8.25.0053

Autor: ANTONIO RESENDE BISPO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº: 201988000090

R.H.

Analizando os autos observo que o Requerente pugnou na Inicial pelo deferimento da gratuidade judiciária. No entanto, **não fez constar documentos que comprovem a incapacidade financeira**. É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do Requerente da Assistência Judiciária Gratuita.

Dessa forma, intime-se a parte Requerente para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, comprovar a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos **cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo** capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação.

Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode está exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo.

Percebo, ainda, que a parte autora anexou comprovante de residência em nome de terceiro, de forma que, em igual prazo, deverá emendar a petição inicial juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, devendo se for o caso, anexar aos autos cópia do contrato de aluguel ou outro documento idôneo capaz de comprovar a sua residência no município de Nossa Senhora do Socorro, sob pena de extinção.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 30 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 30/01/2019, às 10:43:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000207559-71**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988000090

DATA:

13/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA
CIVIL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

Processo nº 201988000090

ANTONIO RESENDE BISPO, já qualificado nos autos em epígrafe, no qual demanda em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, vem, por conduto de seu Advogado e Procurador que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do despacho datado de 30/01/2019, expos e requerer o que segue:

01. O Requerente não tem casa própria e reside com familiares, não tem nenhum cartão de crédito, a única correspondência que já chegou onde reside em seu nome foi a carta de concessão do benefício do INSS, aqui anexada, benefício que recebeu em virtude do acidente de trânsito sofrido.

02. Frisa-se que a última renda recebida pelo autor foi o benefício previdenciário, depois que este encerrou o autor não conseguiu obter outra renda, até porque, não consegue trabalhar, sequer consegue fazer os chamados bicos, trabalho esporádicos, isso em virtude da limitação que ficou depois do acidente de trânsito sofrido.

J. autos,

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju, 13 de fevereiro de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

RENTEANTE

INSS

PREVIDENCIA SOCIAL ARACAU-RIQUEIRA CAMPOS

RUA FLORIANOPOLIS, 349

RIQUEIRA CAMPOS

ARACAU - SE

49075-250

MUDOU-SE

ENDEREÇO INSUFICIENTE

NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO

DESCONHECIDO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: EM: _____

019915

RECUSADO

NÃO PROCLARADO

AUSENTE

FALECIDO

INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO/SÍNDICO

RESPONSÁVEL _____ VISTO _____

FORM. 00454

 **PREVIDÊNCIA SOCIAL**
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

 **FAC**
FUNDAMENTO DE APOIO
C/RECEITA

004643

ANTONIO REZENDE BISPO

SESENTA E UM 19

CJ MARCOS FREIRE

NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

49160-000



501319698741738000001948F30080



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12224850451
Número do Benefício: 6109744801 Espécie: 31
Número do Requerimento: 187196197
Ao Sr.(a): ANTONIO REZENDE BISPO
Endereço: RUA 61 19, CENTRO Município: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE
CEP: 49160000
Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio-Doença
Decisão: Deferimento do Pedido
Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, do IN-20 INSS/PRES, de 10/10/2007.

Em situação ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 11/09/2015, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, sendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi prorrogado até 05/07/2016. Informamos que o pagamento do seu benefício será mantido até 30/03/2017. A partir de 30/03/2017 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 90 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social. O requerimento do Pedido de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS, ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.
Data: 08 de janeiro de 2016.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: ARACAJU SIQUEIRA CAMPOS Endereço: RUA FLORIANOPOLIS, 349, SIQUEIRA CAMPOS UF: SE
CEP: 49075250 Município: ARACAJU

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
em 08 de janeiro de 2016.

Assinatura do Requerente / Representante Legal



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988000090

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988000090

DATA:

19/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº: 201988000090 R.H. Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de interesse na audiência de conciliação pela parte autora, deixo de designá-la. Cite (m)-se o (s) réu (s) para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 19 de fevereiro de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988000090 - Número Único: 0000506-77.2019.8.25.0053

Autor: ANTONIO RESENDE BISPO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº: 201988000090

R.H.

Nos termos do **artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora**. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no **artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil**.

Considerando a ausência de interesse na audiência de conciliação pela parte autora, deixo de designá-la. Cite (m)-se o (s) réu (s) para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 19 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 19/02/2019, às 12:29:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000401873-48**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988000090

DATA:

21/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado de nº 201988000729.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988000090

DATA:

21/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201988000729 do tipo Citação Separação e Divórcio ou Procedimento Ordinário [TM1909,MD1925]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal(Justiça Gratuita)



201988000729

PROCESSO: 201988000090 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000506-77.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ANTONIO RESENDE BISPO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **CITAR** por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que, não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder a presente ação em 15 (quinze) dias. dias.

Despacho: DESPACHO Processo nº: 201988000090 R.H. Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de interesse na audiência de conciliação pela parte autora, deixo de designá-la. Cite (m)-se o (s) réu (s) para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 19 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM1909, MD1925]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 21/02/2019, às 10:05:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000427346-68**.
